



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.540/98

Dispõe sobre a delimitação do perímetro e área de expansão urbana do Município de Carmo do Paranaíba, para efeito de recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada, dentro do seguinte perímetro, a área urbana do Município de Carmo do Paranaíba: começa na Ponte da Rua Bonfim, no Córrego Taboão; desce córrego abaixo até a sua foz no Córrego Lava-pés; deixa o Córrego Lava-pés e sobe pelo Córrego da Mariquinha (nome popular) até a sua nascente; daí, em linha reta até a estrada que dá acesso à comunidade de Almas, antiga estrada que ligava Carmo do Paranaíba a Patos de Minas, no final da Rua Eugênio da Silva Fonseca, no Bairro Alto Niterói; vira-se à direita, segue a estrada até atingir a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, próximo à torre de subestação da CEMIG, ainda no Bairro Alto Niterói; da Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, na saída da estrada para o Córrego Soares, vai reto até o final da Av. Amazonas, no Parque Bela Vista, zona leste de Carmo do Paranaíba; contorna pelos fundos do Estádio Aprígio da Costa Marinho em todo o seu perímetro até a Av. Bela Vista; daí, segue em linha reta até a cerca divisória do fundo do Campo de Pouso com a propriedade do Sr. Fausto do Espírito Santo Veloso; contorna o Campo de Pouso em toda a sua extensão, acompanhando a cerca da divisa do campo até a interseção da Alameda das Mansões com a Av. Zico da Usina; desce pela Av. Zico da Usina, no limite do Bairro Amazonas, Bairro Paraíso, na confrontação da propriedade do Sr. João de Castro, até chegar ao Parque de Exposição Aprígio Furtado de Oliveira, final da mencionada Avenida; daí, segue reto até o final da Av. 1, estrada dos Brejos, no Bairro Boaventura Braz; segue Rua Sem Denominação até o final do Bairro em toda a sua extensão; daí, em linha reta, vai até a estrada que dá acesso à cidade de Patrocínio e à comunidade de Bravinhos, no final da Rua B, já no Bairro Morro Grande; daí segue a cerca que divide o Bairro Morro Grande, contorna todos os seus limites, pelos fundos dos lotes existentes, até a Rua 10, onde passa a limitar o Bairro Santa Cruz; daí, segue a divisa por cerca de arame, contornando a divisa do Bairro e os fundos da Capela Santa Cruz, daí, ainda por cerca, na divisa do Patrimônio Público, desce acompanhando a cerca divisória, passando à esquerda do Cemitério Municipal, margeando a Rua Bonfim e o limite do Parque do Taboão, fechando-se na ponte que dá travessia ao cemitério, no Córrego Taboão, ponto inicial desta limitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Quintinos, prevista na Lei nº 867 de 26 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Agem Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

